

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002

Processo: 00133-00001501/2023-75 ; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - AKT EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: nº 41.210.417/0001-66; Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com AKATU , realização do evento do 27º Festa do Morango de Brasília, a ser realizado no dia 01 de setembro de 2023 na área do ARCAG Br 080 Km 13 Incria 06, Picag gleba 02 núcleo 06 Brazlândia/DF; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666 aos termos da Proposta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante no Projeto Básico, baseada no inciso III, Art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 90.106 - Região Administrativa IV - Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 13.392.6219.3678.0164 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS- ND: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: nº 2023NE00338; data de emissão: 23 de agosto de 2023; Modalidade: Ordinário; Evento: 400091; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 24 de agosto de 2023.; Signatários: Pelo Distrito Federal Marcelo Gonçalves da Cunha, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada, Lucas Pereira de Araújo, CPF:XXX.197.976-XX na qualidade de Representante.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EDITAL - CREDENCIAMENTO AMBULANTES PARA FERIADO DE FINADOS 2023 1. PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina – RA/VI , com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Lei nº 6.190 de 20 de julho de 2018, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, torna pública a realização de credenciamento de vendedores ambulantes, para o exercício do comércio ou prestação de serviços para dia de FINADOS, no dia 02 de Novembro de 2023, em frente ao Cemitério de Planaltina-DF, observado o interesse da Administração Pública e a legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto credenciar os interessados em exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes na modalidade: carrocinha; caixa a tira colo; isopor ou similar; trailer; barraca; motorizado ou outro meio no dia 02 de Novembro de 2023, em frente ao Cemitério de Planaltina-DF.

2.2. Os interessados devem comparecer ao atendimento da Administração Regional de Planaltina – RA/VI – GETEDE na sala nº 22, localizado na Avenida Uberdan Cardoso, s/nº - Setor Administrativo - Planaltina, DF, para preenchimento do requerimento objetivando exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes e receber o seu número de inscrição e obter Termo de Autorização de Uso, o qual se dará por meio de ordem de chegada.

2.3. Serão disponibilizados o total de 42 (quarenta e dois) Termos de Autorização de Uso para exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes na modalidade de: carrocinha; caixa a tira colo; isopor ou similar; trailer; barraca; motorizado, os quais ficarão ao longo da Avenida em frente ao Cemitério de Planaltina-DF, mediante croqui elaborado pela Administração, indicando a área autorizada. Será disponibilizados 42 (quarenta e dois) termos para instalação de tendas 3x3.

2.4. Caso o credenciamento ultrapasse o número ambulantes por dia, dispostos no subitem 2.3, não será realizado sorteio, pois as vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada e cadastramento.

2.5. Os ambulantes só podem trabalhar no evento, que preencherem o Requerimento e assinarem o Termo de Autorização de Uso, a ordem de ocupação do box será conforme cadastramento na Administração Regional de Planaltina.

2.6. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

3. DOS PREÇOS E PRAZOS

3.1. Preço Público- Doze reais e cinquenta e oito centavos (R\$ 12,58), pelo espaço de 3m x 3m.

3.2. Os prazos para a realização do objeto deste Edital serão executados, conforme cronograma abaixo:

3.3 CRONOGRAMA

Início do recebimento do requerimento para cadastramento e emissão do Termo de Autorização: 18/10/2023 – 08h. às 18h – (quinta-feira) na gerência de Território-GETEDE, sala nº 22.

Prazo final para recebimento do requerimento e emissão do Termo de Autorização: até às 17h. do dia 31/10/2023 (terça-feira).

O horário para acesso ao local e instalação, será a partir das 12h do dia 01/11/2023 (quarta-feira) e se encerra às 20h do dia 02/11/2023 (quinta-feira).

É indispensável a apresentação do Termo de autorização emitida pela Administração Regional de Planaltina para acesso ao local de instalação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados devem preencher o Requerimento e apresentarem os seguintes documentos para recebimento do Termo de Autorização de Uso:

DOCUMENTO ORIGINAL E UMA CÓPIA

1. UMA FOTO 3 X 4 – ATUAL

2. CARTEIRA DE IDENTIDADE - CIRG OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

3. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

4. CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO REQUERENTE OU DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO REQUERENTE

4.2. Os interessados devem apresentar a documentação solicitada acompanhada de uma cópia legível, não é necessária autenticação.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização será expedido pela Administração Regional de Planaltina – RA/VI.

5.2. O ambulante credenciado, que não apresentar todos os documentos indicados neste Edital não receberá o Termo de Autorização de Uso.

5.3. Todo ambulante deve zelar pela limpeza no entorno do seu ponto de trabalho.

5.4. Os ambulantes autorizados a trabalharem no objeto de que trata este Edital, somente poderão comercializar no dia fixado no respectivo Termo Autorização de Uso.

5.5. Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas.

5.6. Ao trailer fica permitida a instalação de toldo retrátil de, no máximo, 2 metros.

5.7. Não será permitido a venda de produtos fora da área estabelecida pela Administração Regional de Planaltina, conforme croqui.

5.8. O horário de permanência no local será até às 20:00h.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos na Administração Regional de Planaltina.

6.2. O termo de autorização é de uso pessoal e intransferível.

WESLEY FONSECA FRAGA

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 (*)

Edital de Chamamento Público para registro de candidaturas para formação da lista tríplice com vistas à indicação para o cargo de Gerente de Cultura (GECEL), da Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

A Comissão Eleitoral, formada por integrantes da Comunidade Cultural, e instituída formalmente pela Ordem de Serviço nº 26, de 20 de junho de 2023, da Administração Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017, (Lei Orgânica da Cultura - LOC), torna público o Edital de Chamamento Público de registro de candidaturas para formação da lista tríplice com vistas à indicação para o cargo de Gerente de Cultura (GECEL), da Região Administrativa do Paranoá- RA VII, conforme condições e regulamento a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público o registro de candidaturas para formação da lista tríplice com vistas à indicação para o cargo de Gerente de Cultura (GECEL), da Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Gerência de Cultura, da Administração Regional, integra a estrutura da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, com as competências previstas no artigo 32 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017.

2.2 A Gerência de Cultura compete:

I- Planejar e supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de cultura;

II- Promover a atualização do acervo cultural, inclusive da biblioteca, na área da Administração Regional e manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

III- Acompanhar a realização de obras e serviços de restauração de monumentos, peças e espaços culturais em parceria com outras unidades da Administração Regional ou órgãos governamentais, sempre IV- articulados com a Secretaria de Estado das Cidades;

V- Zelar pela adequada utilização de documentos, peças e espaços culturais;

VI- Executar levantamento de dados atinentes à memória pública;

VII- Promover, organizar e executar atividades culturais e educativas no âmbito da Administração Regional;

VIII- Promover o intercâmbio com as entidades promotoras de cultura na Administração Regional;

IX- Preparar subsídios para a elaboração de programas locais de utilização de monumentos e espaços culturais para apresentação de eventos, exposições e cursos;

X- Oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades culturais e educativas e para promoção do turismo;

XI- Organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades culturais, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

XII- Estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins culturais e educativos;

XIII- Promover a maximização da utilização de espaços culturais;

XIV- Demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de cultura;

XV- Planejar, supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de Esporte e Lazer na Administração Regional;

XVI- Promover, organizar e executar atividades recreativas, desportivas e de lazer no âmbito da Administração Regional;

XVII- Promover o intercâmbio com as entidades promotoras de esporte e lazer na Administração Regional;

XVIII- Oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades para promoção do esporte e lazer na região;

XIX- Organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades esportivas e de lazer, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

XX- Estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins desportivos e de lazer;

XXI- Promover a maximização da utilização de espaços desportivos e áreas de lazer;

XXII- Demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de desporto, lazer e turismo;

XXIII- Promover, organizar e executar atividades desportivas e de lazer no âmbito da Região Administrativa;

XIV- Gerir administrativa e financeiramente as bibliotecas públicas que lhes forem vinculadas ou subordinadas;

XV- Fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento das bibliotecas públicas do espaço geográfico onde se acharem instaladas; e

XVI- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.

2.3 Não havendo o cargo de Gerente de Cultura, especificamente, o(a) ocupante do cargo oriundo desse processo eleitoral, ficará responsável pelas competências das áreas de cultura, esporte e lazer, conforme descritas no item 2 deste Edital.

2.4 Ao Gerente de Cultura caberá, também, as atribuições complementares, comuns aos demais cargos em comissão, previstas no artigo 52 do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017.

2.5 A indicação do Gerente de Cultura pelo Administrador Regional recai sobre um dos nomes constantes de lista tríplice oriunda de assembleia geral realizada para esse fim e referendada pelo Conselho Regional de Cultura, nos termos deste Edital.

2.6 O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural à pessoa nomeada Gerente de Cultura, nos termos do §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017.

2.7 O(a) candidato(a) interessado(a) em concorrer à formação da lista tríplice deverá cumprir os seguintes requisitos, conforme determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, quais sejam:

I- Possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos;

II- Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de atuação nas áreas artísticas e culturais;

III- Ser morador da respectiva Região Administrativa e nela atuar por, no mínimo, 02 (dois) anos;

2.8 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao pleito para formação da lista tríplice.

2.9 Os membros do Conselho Regional de Cultura que pretendam candidatar-se à Gerente de Cultura deverão licenciar-se junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, desde a instituição da Comissão até o referendo pelo Conselho Regional de Cultura do Paranoá.

2.10 A lista tríplice será composta pelos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados em eleição realizada na Assembleia Geral do Conselho Regional de Cultura do Paranoá, especificamente convocada para este fim.

2.11 Em caso de empate entre candidatos para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados os seguintes critérios, obedecendo a ordem:

I- Maior tempo de atuação na área artística ou cultural na Região Administrativa do Paranoá;

II- Maior tempo em gestão pública e/ou em projetos culturais; e

III- Maior tempo de residência na Região Administrativa do Paranoá.

2.11 A homologação do resultado da eleição será feita por meio de ata lavrada pela Comissão Eleitoral e entregue ao Conselho Regional de Cultura do Paranoá, referendando o resultado do pleito, o qual encaminhará ofício à Administração Regional do Paranoá e ao Conselho de Cultura do Distrito Federal.

2.12 A lista tríplice formada pelo procedimento descrito neste Edital, somente terá validade após referendada pelo Conselho Regional de Cultura do Paranoá, sendo obrigatória a sua observância pelo Administrador Regional no ato de indicação de Gerente de Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2.13 A Administração Regional deverá observar as normas estabelecidas neste Edital para nomeação do ocupante do cargo mesmo que o Gerente de Cultura acumule outras áreas sob a mesma grênciã, como esporte e lazer.

2.14 A posse da pessoa indicada para o cargo de Gerente de Cultura, da Administração Regional do Paranoá, ocorrerá após nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal e mediante a apresentação de toda a documentação exigida para servidores públicos, conforme orientações da Casa Civil, do Governo do Distrito Federal (Anexo I).

2.15 O mandato de Gerente de Cultura terá duração de 03 (três) anos a partir da posse, podendo o ocupante do cargo ser reeleito uma única vez em novo processo de escolha para compor lista tríplice.

2.16 Compete à Comissão Eleitoral, ao Conselho Regional de Cultura do Paranoá e, posteriormente, ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, dirimir os casos excepcionais ou omissos neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (AS)

3.1 As inscrições dos interessados(as) em concorrer para a formação da lista tríplice, objeto deste Edital, deverão ser feitas mediante preenchimento do formulário disponível no link <https://www.paranoa.df.gov.br/2023/10/10/inscicoes-abertas-para-o-cargo-de-gerente-de-cultura-do-paranoa/>, no período de 03 de novembro a 18 de novembro de 2023, anexando a documentação obrigatória necessária à habilitação.

3.2 Caso ocorra algum problema para enviar a documentação exigida, esta poderá, excepcionalmente, ser enviada para o e-mail: conselho.culturaparanoa@gmail.com, indicando no assunto: lista tríplice - nome do(a) candidato(a) - documentação de inscrição.

3.3 É obrigatório ao (à) candidato(a) apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos exigidos neste Edital:

I- Documento de Identificação: RG, CPF, CNH, Carteira de Identidade emitida por conselhos profissionais, passaporte brasileiro válido ou Carteira de Trabalho;

II- Comprovante de residência em nome do(a) candidato(a) ou do cônjuge, na Região Administrativa do Paranoá: um atual e outro com data retroativa, equivalente há 02 (dois) anos, a fim de comprovar a residência atual e o tempo de residência na Região Administrativa do Paranoá. São válidos para comprovação :contas de luz, telefone, água, condomínio, bancos, contrato de aluguel ou declaração de moradia (conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, acompanhada do comprovante de endereço);

III- Comprovante de notório saber artístico ou cultural com atuação na Região Administrativa do Paranoá: portfólio, currículo, clipping com matérias de imprensa, fotografia, flyers de divulgação; e

IV- Comprovante de conhecimentos técnico-administrativo: certificados ou comprovantes de experiência profissional técnica e/ou administrativa na área pública ou privada.

3.4 O(a) candidato(a), opcionalmente, pode anexar/enviar foto para divulgação da candidatura, no caso de habilitado para a etapa da Assembleia.

3.5 A efetivação da inscrição do(a) candidato(a) já é válida como adesão e aceitação das regras deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1 A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição nos formulários e a documentação apresentada e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017 e neste Regulamento, devendo publicar a lista de candidatos(as) aptos(as) até o dia 20 de novembro de 2023 no site da Administração Regional do Paranoá.

4.2 Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os(as) candidatos(as) poderão apresentar recurso fundamentado, pelo e-mail: conselho.culturaparanoa@gmail.com, indicando no assunto: Recurso lista tríplice - nome do(a) candidato(a), no período de 21 de novembro de 2023 a 22 de novembro de 2023.

4.3 O resultado final da habilitação será publicado na página da Administração Regional do Paranoá no dia 27 de novembro de 2023.

5. DA ASSEMBLEIA GERAL E INSCRIÇÃO DOS VOTANTES

5.1 A Assembleia Geral será convocada com a finalidade específica de eleição dos nomes habilitados pela Comissão Eleitoral e referendados pelo Conselho Regional de Cultura do Paranoá para formação da lista tríplice, que servirá para indicação pela Administração Regional do Paranoá para ocupação do cargo de Gerente de Cultura, conforme previsto na Lei Orgânica da Cultura.

5.2 A convocação da Assembleia Geral será feita com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência de sua realização, contendo a lista dos nomes que serão votados para a formação da lista tríplice, amplamente divulgada e dirigida à comunidade cultural residente na Região Administrativa VII - Paranoá, que terá direito a voto, mediante inscrição e conforme critérios deste edital.

5.3 Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, munidos dos seguintes documentos:

I- Documento de identidade válido, com foto;

II- Comprovante de residência na Região Administrativa do Paranoá, atualizado (até dois meses); e

III- Comprovante de atuação nas áreas artísticas ou culturais (CEAC ou portfólio, releases, contratos, etc)

5.4 Os(as) conselheiros(as) titulares do Conselho Regional de Cultura do Paranoá, presentes na Assembleia, são habilitados(as) como eleitores, sem necessidade de inscrição prévia.

5.5 A Comissão Eleitoral fará a conferência da documentação e habilitação de inscrição dos participantes da Assembleia.

5.6 O Conselho Regional de Cultura do Paranoá fará a abertura da Assembleia Geral e informará os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para concorrerem à formação da lista tríplice, em seguida apresentará a mesa coordenadora dos trabalhos, composta pela Comissão Eleitoral, e os nomes dos(as) eleitores presentes, habilitados para a votação.

5.7 Todos os(as) candidatos(as) aptos(as) terão direito a fazer uma breve exposição, em até 5 (cinco) minutos, sobre sua atuação e motivação para concorrer à formação da lista tríplice para ocupação do cargo de Gerente de Cultura e seu plano geral de atuação e os eleitores terão direito à inscrição de fala para perguntas, usando o tempo de, no máximo, 2 (dois) minutos, tendo cada candidato(a) o tempo de 5 (cinco) minutos para resposta em bloco das perguntas.

5.8 Após a exposição de todos os candidatos, a mesa coordenadora da Assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação online, que será feita em formulário/cédula contendo os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as), podendo, cada eleitor(a), votar em apenas um(a) candidato(a).

5.9 Após a votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos, podendo ter a participação de fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as). Em seguida, após conferência dos votos, a Comissão Eleitoral fará a homologação da eleição, por meio de Ata lavrada contendo a lista tríplice, e fará a entrega ao Conselho Regional de Cultura para referendar e divulgar o resultado da eleição.

5.10 Não caberá recurso da decisão da Assembleia Geral.

5.11 O Conselho Regional de Cultura encaminhará ofício à Administração Regional do Paranoá e ao CCDF, contendo a Ata e a lista tríplice.

6. DA NOMEAÇÃO E POSSE DO(A) GERENTE DE CULTURA

6.1 A Administração Regional do Paranoá deverá providenciar a indicação para a nomeação da Gerência de Cultura, de um dos nomes entre os integrantes da lista tríplice, em até 15 (quinze) dias úteis.

6.2 A nomeação será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.3 A posse do(a) Gerente de Cultura será feita conforme os critérios e orientações da Casa Civil (Anexo I).

6.4 Caso surja algum problema durante o processo de posse, a Administração Regional tem a opção de indicar outra pessoa da lista tríplice, desde que todo o processo seja validado. Outra possibilidade é seguir a orientação do CCDF (Conselho de Cultura do Distrito Federal) após uma consulta formal ao CRC Paranoá (Conselho Regional de Cultura do Paranoá).

7. DO CRONOGRAMA

7.1 O cronograma da eleição da lista tríplice dar-se-á de acordo com as seguintes datas:

Data	Evento
03/11/2023 18/11/2023	Inscrições dos candidatos.
20/11/2023	Resultado da habilitação de candidaturas aptas.
21/11/2023 22/11/2023	Recursos ao resultado da habilitação.
27/11/2023	Resultado final da habilitação de candidaturas aptas.
28/11/2023	Convocação da Assembleia Geral para eleger a lista tríplice.
17/12/2023	Assembleia Geral para eleger a lista tríplice.
18/12/2023	Envio da lista tríplice, com ata da Assembleia Geral, pelo Conselho Regional de Cultura do Paranoá, para a Administração Regional do Paranoá.
Até 10/01/2024	Indicação pela Administração Regional de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional do Paranoá, entre os componentes da lista tríplice referendada pelo Conselho Regional de Cultura do Paranoá, após a Assembleia Geral, para nomeação pelo GDF

ANEXO I

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA POSSE DO(A) GERENTE DE CULTURA

Nomeação: A nomeação é publicada na Seção 2 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). <https://www.dodf.df.gov.br/>.

Orientações gerais para a posse de Agentes Públicos: antes de tomar posse, leia atentamente a Cartilha de Orientações Gerais. Guia para posse.

Documentação necessária: Aqui, você pode conferir a lista de documentos necessários para a posse. Observe que os procedimentos, para a posse de Agente Público com vínculo e Agente Públicos sem vínculo, são distintos;

Formulários: O novo servidor poderá acessar, preencher e enviar a documentação por meio dos formulários on-line ou imprimir os formulários e a documentação;

Posse: No caso de impressão da documentação e formulários em mãos, procure a Gerência de Pessoas da Administração Regional do Paranoá.

Horário de atendimento: Das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Endereço: Praça Central Lote 01 - Área Especial Nº 01 - Administração Regional do Paranoá

E-mail: gepes.paranoo@paranoa.df.gov.br

Telefone: (61) 3550-6464 Ramal 7018

Informações Importantes:

* De acordo com o §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a partir da publicação do ato de nomeação no DODF, o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse.

* O prazo para entrar em exercício é de 05(cinco) dias úteis. O candidato poderá entrar em exercício no dia da posse.

* A solicitação dos exames médicos pode ser feita por um médico da escolha do(a) candidato(a).

* Os eventuais custos decorrentes da realização dos exames médicos correrão por conta do(a) candidato(a).

ANEXO II

A remuneração bruta do Cargo em Comissão de Gerente CC-08 (Lei nº 6.525 de 1º de abril de 2020, alterada pela Lei nº 7.254 de 02 de maio de 2023) é R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais) + Auxílio Alimentação. Opcionalmente, pode requerer-se auxílio transporte.

O Governo do Distrito Federal conta com o plano de saúde (GDF Saúde), por adesão opcional, com desconto em folha.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 151, de 10 de agosto de 2023, página 73.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

Processo: 00146-00000781/2023-82. DAS PARTES: O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI, doravante denominada consumidora, X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: prestação de forma continuada dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para nas dependências da consumidora. DO VALOR: O valor total do Contrato está estimado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anualmente. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. - 09118, Programa de Trabalho - 04.122.8205.8517.0047, Natureza Da Despesa - 3.3.90.39, Fonte de Recursos - 120, Empenho Inicial 2023NE00231, emitida em 05/10/2023, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), na modalidade Estimativa, Inexigibilidade de Licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16/10/2023 a 15/10/2024. DA ASSINATURA: 12/10/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUBENS SANTOTO NETO, na qualidade de Administrador Regional do Lago Sul. Pela CONTRATADA: SÉRGIO ANTUNES LEMOS, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Comercialização.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 2 da Portaria/SEG nº 11, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 60/2010, pág. 03, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de que trata o processo 00146-00000781/2023-82, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, consubstanciado nas justificativas constantes dos autos em epígrafe, Projeto Básico e parecer favorável da Assessoria Técnica, referente à Nota de Empenho inicial nº 2023NE00231, modalidade Estimativa, Fonte 120, no valor de 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), Contrato SIGGO nº 050003, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-3792. Publique-se, para os fins pertinentes. RUBENS SANTORO NETO, na qualidade de Administrador Regional do Lago Sul.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

Processo: 00147-00000431/2020-45. Partes: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R\$ 72.043,75 (setenta e dois mil quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), ao Contrato nº 012/2021-RA-CAND que trata de manutenção corretiva e/ou preventiva das áreas que compõem a Praça dos Estados da Candangolândia, celebrado em 19/10/2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224 de 22/10/2021, nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo a importância prevista de 18.010,95 (dezoito mil e dez reais e noventa e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 00147-00000431/2020-45. Partes: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2021 - RA CAND que trata de manutenção corretiva e/ou preventiva das áreas que compõem a Praça dos Estados por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 19/10/2023 a 18/10/2024. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.